



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 01, DE DE 2015. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1538/2013 que dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Wasny de Roure.

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 1538/2013 que dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição cria o referido circuito, atribuindo à Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal a competência para gerir a sua realização.

É o sucinto relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 1538 / 2013

Folha nº 10

Matrícula: 1.2050 Rubrica: 

## II - VOTO DO RELATOR

Página 1 de 2





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Como se infere da leitura dos dispositivos da proposição, a matéria é de relevante interesse cultural para o Distrito Federal.

Com efeito, as danças populares são veículos tradicionais de manifestação cultural, tendo o poder público o dever de fomentá-las e preservá-las.

A quadrilha junina é um patrimônio imaterial que precisa ser cultivado, ela faz parte da nossa cultura popular e deve ser inserida num processo de proteção e fomento.

As atribuições conferidas na gestão desses circuitos, pelo art. 2º do Projeto em tela, à Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal é matéria que talvez se inseria na reserva administrativa, mas cuja análise é da competência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Portanto, em face da relevância da matéria para a cultura popular, voto e opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Brasília/DF, 31 de março de 2015.

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL Nº 1538 / 2013  
Folha nº 11  
Matrícula: 12058 Rubrica:

Página 2 de 2